



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 479 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
CANAS PARA O EXERCÍCIO DE  
2013.**

**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de  
Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber  
que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte lei:**

#### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Canas para o exercício de 2013 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.900.000,00 (Doze milhões, novecentos mil reais)

#### **DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2013 estima a Receita em R\$ 12.900.000,00 (Doze milhões, novecentos mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 567.000,00 (Quinhentos e sessenta e sete mil reais) e em R\$ 12.333.000,00 (Doze milhões, trezentos e trinta e três reais) para o Poder Executivo.

**§ 1º** - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>           | <b>VALOR</b>         |
|--------------------------------|----------------------|
| <b>1. RECEITAS CORRENTES</b>   | <b>14.154.000,00</b> |
| 1.1. Receita Tributária        | 1.780.000,00         |
| 1.3. Receita Patrimonial       | 75.000,00            |
| 1.6. Receita de Serviços       | 0,00                 |
| 1.7. Transferências Correntes  | 12.082.000,00        |
| 1.9. Outras Receitas Correntes | 217.000,00           |
| <b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>  | <b>320.000,00</b>    |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

|                                       |                      |
|---------------------------------------|----------------------|
| 2.2. Alienação de Bens                | 10.000,00            |
| 2.4. Transferências de Capital        | 300.000,00           |
| 2.5. Outras Receitas de Capital       | 10.000,00            |
| 9.0. (-) Deduções da Receita Corrente | 1.574.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>12.900.000,00</b> |

§ 2º- A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, distribuídas da seguinte maneira:

### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

|                         |                                                   |                     |
|-------------------------|---------------------------------------------------|---------------------|
|                         | <b>01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL</b>                  |                     |
| 01.01.00                | CAMARA MUNICIPAL                                  | 567.000,00          |
|                         | <b>02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL</b>              |                     |
| 02.01.01                | DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS             | 3.572.000,00        |
| 02.01.02                | DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS          | 1.238.000,00        |
| 02.01.03                | DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA                | 115.000,00          |
| 02.02.01                | DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                   | 276.000,00          |
| 02.02.02                | PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                | 54.000,00           |
| 02.02.03                | PROGRAMA AÇÃO JOVEM                               | 40.000,00           |
| 02.02.04                | PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO                  | 34.000,00           |
| 02.03.01                | ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF     | 786.000,00          |
| 02.03.02                | ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - EMEI        | 210.000,00          |
| 02.03.03                | CRECHE MUNICIPAL PROFª LEDA MARIA BILARD CARVALHO | 185.000,00          |
| 02.03.04                | ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO                         | 345.000,00          |
| 02.03.05                | COORDENADORIA DE ESPORTES                         | 280.000,00          |
| 02.04.01                | PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%)                 | 1.605.000,00        |
| 02.04.02                | DEMAIS DESPESAS (40%)                             | 1.087.000,00        |
| 02.05.01                | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.                 | 2.132.000,00        |
| 02.06.01                | DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO                    | 374.000,00          |
| <b>Total da Despesa</b> |                                                   | <b>2.900.000,00</b> |

### II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

| ESPECIFICAÇÃO          | VALOR        |
|------------------------|--------------|
| 01. LEGISLATIVA        | 567.000,00   |
| 04. ADMINISTRAÇÃO      | 2.755.000,00 |
| 08. ASSISTÊNCIA SOCIAL | 724.000,00   |
| 09. PREVIDÊNCIA SOCIAL | 450.000,00   |
| 10. SAÚDE              | 2.132.000,00 |
| 12. EDUCAÇÃO           | 3.898.000,00 |
| 13. CULTURA            | 309.000,00   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

|                             |                      |
|-----------------------------|----------------------|
| 15. URBANISMO               | 527.000,00           |
| 16. HABITAÇÃO               | 150.000,00           |
| 20. AGRICULTURA             | 115.000,00           |
| 22. INDÚSTRIA               | 80.000,00            |
| 23. COMÉRCIO E SERVIÇOS     | 65.000,00            |
| 26. TRANSPORTE              | 300.000,00           |
| 27. DESPORTO E LAZER        | 280.000,00           |
| 28. ENCARGOS SOCIAIS        | 90.000,00            |
| 99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 458.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                | <b>12.900.000,00</b> |

### III - CLASSIFICAÇÃO POR ELEMENTO

| ESPECIFICAÇÃO                                                   | VALOR                |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------|
| 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DEERMINADO                    | 375.000,00           |
| 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL         | 4.255.000,00         |
| 3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                | 1.223.000,00         |
| 3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS            | 184.000,00           |
| 3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA      | 20.000,00            |
| 3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS                                  | 33.000,00            |
| 3.3.90.14 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL                             | 55.000,00            |
| 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO                                 | 2.595.000,00         |
| 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 20.000,00            |
| 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FISICA           | 551.000,00           |
| 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA         | 1.469.000,00         |
| 3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUITIVAS             | 110.000,00           |
| 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES                                 | 818.000,00           |
| 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                  | 444.000,00           |
| 4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS                                | 100.000,00           |
| 4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA            | 90.000,00            |
| 4.6.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS                                 | 100.000,00           |
| 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA                             | 458.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                                                    | <b>12.900.000,00</b> |

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes de Superávit Financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**III** – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art.43,§ 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

**IV** – abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados;

**V** – abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, obedecida a distribuição por grupo de natureza de despesa.

**Art. 4º** - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2.013, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

**Parágrafo Único** O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 3º, inciso III desta Lei.

**Art. 5º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo único** - A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**Art. 6º** Durante o exercício de 2.013 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Art. 7º** Ficam convalidados no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

**Art. 8º** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.013, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de Dezembro de 2012.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM DOZE DE DEZEMBRO DE 2012.